



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 91775 / 2024 - SEI Nº 24.0.000089302-8

TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação sem Encargos que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE, e COMUNITAS: PARCERIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, para o fornecimento de bens móveis, tendo em vista o Desastre Climático classificado e codificado como chuvas intensas, Código Cobrade:1.3.2.1.4

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideo nº 10, Centro, Porto Alegre, CEP 90.010-170, por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE, neste ato representado por seu coordenador-geral e titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, Germano Bremm, na forma do disposto no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **DONATÁRIO**, e por outro lado, **COMUNITAS: PARCERIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.983.242/0001-30**, com sede na Rua Pamplona, nº. 1.005, Centro Ruth Cardoso (3º Andar), Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.405-001, doravante denominada **DOADORA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr^a. Patrícia Pereira Loyola Kakazu, inscrita no CPF sob o [REDACTED] têm entre si acordado os termos deste contrato de doação sem encargos, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil – e do Decreto nº 19.932/2018, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO (TERMO)**, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente **TERMO** consiste na doação, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer encargos, pela **DOADORA**, dos seguintes bens móveis, no valor estimado de R\$ 357.579,70 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos):

- 1.1.1. 34 (trinta e quatro) conjuntos refeitório (infantil);
- 1.1.2. 30 (trinta) mesas e cadeiras (infantil);
- 1.1.3. 340 (trezentos e quarenta) mesas e cadeiras (fundamental);
- 1.1.4. 122 (cento e vinte e duas) camas empilháveis;
- 1.1.5. 15 (quinze) geladeiras domésticas;
- 1.1.6. 6 (seis) fogões com quatro bocas.

1.2. Os bens, adquiridos pela **DOADORA** no preço acima descrito, terão como destinatários, as seguintes escolas municipais: EMEF JOÃO GOULART; EMEB LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA; EMEI

HUMAITÁ; EMEI TIO BARNABÉ; EEMEI JP MEU AMIGUINHO; EMEI JP PATINHO FEIO; EMEI PASSARINHO DOURADO; EMEI JP CANTINHO AMIGUINHO; EMEI VILA ELISABETH; EMEI MIGUEL VELASKES; ESCOLA PORTO ALEGRE e EMEF MIGRANTES.

1.3. Com a tradição (entrega) dos bens descritos na Cláusula Primeira e na forma estipulada na Cláusula Oitava, a **DOADORA** não terá qualquer obrigação ou responsabilidade em relação à manutenção do seu estado de conservação ficando isenta, sem limitação, de quaisquer obrigações de reparo, manutenção, conservação, preservação ou responsabilidades adicionais, desde que estas não tenham, como causa, eventual defeito ou vício pré-existente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os bens descritos na Cláusula Primeira serão destinados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede Rua João Manoel, nº 90 - Centro. Porto Alegre, RS, por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1. Executar o objeto deste **TERMO**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.1. A **DOADORA** doa os bens descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, a título gratuito, ao **DONATÁRIO**, que se obriga a recebê-los e a utilizá-los segundo as finalidades afeitas à educação para a sociedade civil.

3.1.2. A **DOADORA** empregará os seus melhores esforços para realizar o objeto desta Doação em atendimento ao interesse público, a fim de possibilitar o desenvolvimento pleno da atividade de elaboração, implantação e coordenação da política educacional municipal pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre.

3.2. Zelar pela preservação e cuidados dos bens até a sua tradição à Municipalidade;

3.3. Suportar todos os custos dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inclusive eventuais tributos incidentes sobre a doação, se porventura existentes;

3.4. Prestar à **DONATÁRIA**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da entrega dos bens;

3.5. Responder, em caráter exclusivo, por todas as obrigações, contemporâneas ou futuras, de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, cível ou ambiental, desde que tenham, como origem, a entrega dos bens discriminados na Cláusula Primeira e na vigência disposta na Cláusula Oitava.

3.6. Ressalvado o disposto na Cláusula 3.5., eventuais obrigações, qualquer que seja a sua natureza, cujo cumprimento venha a ser demandado contra a **DONATÁRIA** não serão oponíveis em face da **DOADORA**.

3.7. Eventuais danos, atuais ou futuros, que tenham, como fato gerador, culpa ou dolo na execução do **TERMO** de responsabilidade da **DOADORA** serão por elas arcados, não assumindo a **DONATÁRIA** qualquer dever de natureza reparatória ou compensatória perante os prejudicados, sejam eles terceiros ou pessoas vinculadas à **DOADORA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

4.1. Receber os bens gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando livre de quaisquer ônus ou encargos nas condições pactuadas no presente **TERMO**;

- 4.2. Fornecer os dados, informações e apoio necessários à execução do Objeto, incluindo estimativa de eventuais custos para a doação dos bens;
- 4.3. Exercer o acompanhamento e controle sobre a execução do **TERMO**, designando o servidor responsável por sua fiscalização, servindo de apoio e articulação entre a **DONATÁRIA** e suas respectivas unidades, seus respectivos servidores e representantes;
- 4.4. Se for o caso, emitir a ordem de início e dar o termo de recebimento do objeto deste **TERMO**, quando concluída a sua execução;
- 4.5. Todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, de qualquer natureza, que porventura incidam sobre bens ou serviços doados e que tenham como fato gerador data posterior à emissão do Termo de Recebimento serão suportados pela **DONATÁRIA**;
- 4.6. A **DONATÁRIA**, a contar da emissão do Termo de Recebimento, assumirá obrigações advindas da utilização dos bens doados, responsabilizando-se por todo e qualquer dano, sem quaisquer ressalvas ou limitações, observada a condição abaixo estipulada;
- 4.7. A **DONATÁRIA** não se responsabilizará por erros de projeto, execução ou por fato posterior à emissão de Termo de Recebimento a que não tenha, por si ou seus prepostos, dado causa durante o curso da execução das doações de que trata este **TERMO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESPONTANEIDADE

- 5.1. O objeto do presente **TERMO** está sendo doado espontânea e gratuitamente pela **DOADORA**, a qual se encontra livre de absolutamente qualquer vício de consentimento, como erro, dolo ou coação.
- 5.2. A doação realizada é do tipo pura e simples, estando a **DONATÁRIA** livre de qualquer ônus, encargo ou condição, na forma do art. 538 do Código Civil.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1. A execução do presente **TERMO** não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre as **PARTES**, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências como sendo de sua responsabilidade;
- 6.1. A perfectibilização da doação e o recebimento dos bens, nos termos da Cláusula Décima, também não implica em qualquer obrigação ou dever de pagamento pela **DONATÁRIA** em favor da **DOADORA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. No desempenho deste **TERMO**, as partes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.
- 7.2. As **PARTES** garantem que (i) todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este **TERMO**, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar; (ii) cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, (iii) conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação,

comunicação, transferência, difusão ou extração; (iv) todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Tratando-se o presente **TERMO** de contrato real (aquele que se perfaz com a entrega da coisa), a sua vigência perdurará até a emissão de termo de recebimento pela **DONATÁRIA**.

8.2. Em se considerando a execução imediata do **TERMO** a partir do ato de entrega dos bens e a inexistência de necessidade de fiscalização permanente durante a execução, não haverá a emissão de ordem de início.

8.2.1. A forma, horário e local de entrega dos bens será entabulada diretamente entre as **PARTES** ou seus prepostos, formalizando-se o cumprimento do ato em termo apartado, ocorrendo após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

8.2.1.1. A regra do item 8.2.1. aplica-se caso, por motivo superveniente, ocorra a necessidade de antecipação, alteração ou dilação da data acertada para a entrega dos bens por qualquer uma das **PARTES**.

9. CLÁUSULA NONA - DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

9.1 As cláusulas e diretrizes insculpidas neste **TERMO** e seus anexos não consubstanciam acordo de exclusividade entre as **PARTES**, não as impedindo de cooperar, celebrar contrato, desenvolver, licenciar, vender, comprar, distribuir ou disponibilizar, a qualquer outra pessoa ou entidade, dados, informações, serviços, produtos ou materiais de sua propriedade ou licença.

9.2 Este instrumento não cria nenhum outro vínculo jurídico entre a **PMPA (DONATÁRIA)** e a **DOADORA** que não aqueles expressamente aqui descritos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos.

10.1.1. A **DONATÁRIA** declara, ainda, estar ciente de que a **DOADORA** está isenta de qualquer responsabilidade decorrente do objeto deste **TERMO** e seus acessórios doados, observas as condições aqui estipuladas, não se enquadrando no conceito previsto no art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, concordando as **PARTES** de que a **DOADORA** não tem qualquer obrigação para com a instituição recebedora e/ou terceiros.

10.2. Os bens doados serão recebidos integralmente com o ateste de servidor designado pela **DONATÁRIA** para fiscalização;

10.3. O presente **TERMO** deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Porto Alegre (DOPA);

10.4. A presente doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos de qualquer natureza da **DOADORA** para com a **DONATÁRIA**;

10.5. A parceria insculpida neste documento não condiciona ou obriga a Administração Municipal a adquirir bens ou serviços fornecidos pela **DONATÁRIA** durante a vigência desta parceria ou em qualquer outro momento posterior.

10.6. Aplica-se, no que couber e não contrariar com a relação jurídica entre as **PARTES** disciplinada pelo presente **TERMO**, a Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações); Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil); Lei Federal nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD) e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e Decreto Municipal nº. 21.532/2022 (Dispõe sobre a gestão e o controle patrimonial dos bens móveis do Município de Porto Alegre).

10.7. A presente contratação não possui termos ou documentos anexos, orientando-se apenas pelos itens

descritos na Ficha de Intenção de Doação descritos na cláusula primeira deste instrumento.

10.7.1. Declaram as **PARTES** conhecimento de que poderá ocorrer a alteração do escopo do Objeto até a sua respectiva execução.

10.7.2. Após a assinatura do **TERMO**, qualquer alteração dependerá da prévia consulta e autorização pela fiscalização do contrato.

10.8. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E estando **DONATÁRIA** e **DOADORA** devidamente acordadas, firmam o presente Contrato de Doação sem Encargos que será encaminhado ao setor de registro da Procuradoria-Geral do Município – PGM para os devidos assentamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Loyola Kakazu, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 11:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 21/10/2024, às 10:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30732718** e o código CRC **F50483AD**.